



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.219

Macapá, 3a.-feira, 30 de março de 1976

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0241 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0194/76-SEGUP,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar o 2.º Ten. PM Luiz Carlos Azevedo Figueiredo, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo desta Unidade, para responder pela Chefia do Estado Maior da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 14 a 22 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicílio Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0242 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0184/76-SEGUP,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar o Cap. PM Celso Souza Soares, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública e o de Comandante Geral da Polícia acima referida, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 07 a 13 de março do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicílio Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0243 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0192/76-SEGUP,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Cel. Omar Gonçalves de Oliveira, Superintendente dos Serviços Policiais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 14 a 22 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicílio Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0244 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente no exercício do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicílio Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0245 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 265/76-SEC,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Fernando Batista Guerra, Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, atualmente exercendo a função de Chefe da Assessoria de Administração, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 10 a 22 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicílio Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0246 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Ubaldino Simões, Condutor Motorista, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador da Garagem Territorial do Quadro acima referido, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicílio Campos de Magalhães  
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0248 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Carlos Alberto Soares, Mecânico de Máquinas, nível 9-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Administrador da Garagem Territorial, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0253 de 11 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. Rubens de Baraúna, Secretário de Saúde e Ação Social desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos de interesse da Administração amapaense, no período de 12 a 15 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0254 de 12 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta de Processo n.º 0003/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, Técnico para o Programa de Modernização Admi-

nistrativa dos Territórios Federais, lotado no Gabinete do Governador, atualmente exercendo o cargo de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de participar da reunião da Comissão de Estudos sobre a reforma do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, no período de 14 a 20 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0255 de 12 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0004/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Oscar Cabral de Melo, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotado no Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de participar do Grupo Especial de que trata a Portaria n.º 0080, de 25 de janeiro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Interior, no período de 14 de março a 07 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de  
Construção Civil do Território Federal do  
Amapá.

Edital de Convocação

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que será dia 04 de abril de 1976 (domingo, em sua sede social, à Av. Mendonça Júnior, nº 268 às 9:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação, de acordo com o que determina o art. 612, da Consolidação das Leis do Trabalho, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discutir e deliberar as bases de reajustamento salarial a ser proposto às empresas acordantes;
- b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover acordo salarial no Posto de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho em Macapá;
- c) Autorizar, no caso de não chegarem a um acordo amigável, a instauração de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho 8.º Região, contra as empresas empregadoras do ramo da Indústria de Construção Civil de Macapá;
- d) O que ocorrer.

Macapá (Ap), 26 de março de 1976.

Renaudin Brito Ferreira  
Presidente

Contrato Nº 0003/76-CJ

Processo Nº 202/76-GAB

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e Fritz Louis Ackermann para publicação de um folheto intitulado «Recursos Minerais do Território Federal do Amapá», consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a Fritz Louis Ackermann, doravante designado Contratado.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, sito à Av. FAB, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de hum mil novecentas e setenta e seis (1976).

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Assessor de Planejamento o Economista Antero Duarte Lopes e o Contratado o Geólogo Fritz Louis Ackermann.

1.4 — Residência do Contratado: O Contratado reside à Av. Mendonça Furtado, n.º 253, nesta cidade.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, para execução do serviço previsto na Cláusula Primeira — Do Objeto — 2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução, combinado com o disposto no Decreto (N) 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pelo Contratante da publicação do trabalho sob a forma de folheto intitulado «Recursos Minerais do Território Federal do Amapá», de autoria do Contratado, devendo ser obedecida a sua proposta que faz parte do processo acima mencionado.

2.2 — Material: O Contratante colocará material humano necessário para execução do serviço à disposição do Contratado na medida em que forem sendo solicitados.

III — Cláusula Segunda — Prazo:

3.1 — Prazo de Conclusão: O prazo para conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato.

3.2 — Recebimento do Serviço: Ao considerar concluído o serviço o Contratado o apresentará ao Contratante que o considerará em condições de ser divulgado e a partir do qual poderá ser utilizada a obra.

3.3 — Prorrogação: — O prazo Contratual poderá ser prorrogado a critério do Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pelo Contratado durante a vigência do Contrato.

IV — Cláusula Terceira — Valor do Contrato, Pagamento e Dotação:

4.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução do serviço o Contratante pagará ao Contratado parceladamente a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sendo a primeira parcela no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por ocasião da assinatura do Contrato, a segunda, 60 (sessenta) dias depois da primeira no mesmo valor e o restante Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) serão pagos após a entrega do manuscrito completo.

4.2 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos Recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07070212.499 - elemento de despesa 3.1.3.2. Administração Geral, conforme Nota de Empenho nº 339, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), emitida em 05/03/76 pela Secretaria de Administração e Finanças.

V — Cláusula Quarta — Despesas

5.1 — Despesas: Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta do Contratado.

VI — Cláusula Quinta:

6.1 — Reajustamento: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

VII — Cláusula Sexta:

7.1 — Rescisão: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e unilateralmente pelo Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que o Contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando esse não cumprir as obrigações estipuladas.

VIII — Cláusula Sétima:

8.1 — Foro: As partes elegem com exclusão de qualquer outro, o Foro de Macapá, Capital do Ter-

ritório Federal do Amapá, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram que lhes preparassem este instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presente, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, tão inteiro e fielmente como se contém, em todas as suas cláusulas e condições, dando-o sempre por firma, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Macapá, 23 de março de 1976.

Antero Duarte Lopes  
Contratante

Fritz Louis Ackermann  
Contratado

Testemunhas: Ilegíveis

### Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) Dias)

Pelo presente Edital fica notificado Raimundo Tavares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1019/75, em que Geraldo do Oliveira Carvalho, é reclamado, de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para se manifestar querendo, sobre a venda do bem penhorado por esta Justiça, um botijão de gás butano, o qual foi vendido por esta JCJ-Macapá, pela importância de 100,00 (cem cruzeiros).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap), 24 de março de 1976.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

### Sindicato dos Empregados no Comércio do T.F. do Amapá

Edital de Convocação

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que será realizada dia 03 (três) de abril de 1976, em sua sede Social, à Av. Mendonça Júnior, N.º 268, às 17:00 horas em primeira convocação, e às 18:00 horas em segunda convocação, de acordo com o que determina o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discutir e deliberar às bases de reajustamento salarial a ser proposto as Empresas acordantes;

b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover acordo salarial no Posto de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho em Macapá;

c) Autorizar, no caso de não chegarem a um acordo amigável, a instauração de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região, contra as empresas empregadoras no ramo de Comércio e firmas correlatas de Macapá;

d) O que ocorrer.

Macapá, 26 de março de 1976.

Manoel Ferreira dos Santos  
Presidente

### Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque objetivando os Serviços de Reforma e Pintura Geral do Prédio da residência Provisória do Prefeito daquele Município.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), os infra-assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Sr. Dr. Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas por força do Decreto nº 034 de 30/10/75 em seu art. 1.º, e a Prefeitura Municipal do Oiapoque, representada pelo Sr. Prefeito Luiz Célio Ferreira, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo, re-ratificando a letra «d» da Cláusula Quarta — caberá exclusivamente à Prefeitura e a Cláusula Sexta — vigência — do instrumento principal, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: Caberá exclusivamente à Prefeitura:

d) Prestar contas ao Governo através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF, dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra,

Cláusula Sexta — Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação deste ajuste no Diário Oficial, o prazo para conclusão das obras sob a responsabilidade da Prefeitura.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionalmente assinam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas para que venha produzir seus legais efeitos.

Macapá, 18 de março de 1976.

Manoel Antônio Dias  
Sec. de Obras Públicas

Luiz Célio Ferreira  
Prefeito Municipal do Oiapoque

Testemunhas: Ilegíveis

### Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 05/76-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º — Prorrogar, até 30 de junho de 1976, o prazo estabelecido nos Decretos nºs 011, 023, 024, 025, e 026/75-GAB-PMM, permanecendo as demais condições sem alteração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio 31 de Março, 10 de fevereiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1976.

Econª Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Deptº de Administração

### Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Portaria (N)

N.º 003/76-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício nº 20/76-SEAC-DFPAV, de 02-02-76,

RESOLVE:

Art. 1º — Desvincular a Coordenação do Serviço de Mecanização Agrícola, da Seção de Fomento da Produção Vegetal, passando a funcionar, diretamente subordinada à Diretoria da Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (Ap), 17 de fevereiro de 1976.

Engº Agrº Joaquim Matias da Rocha  
Resp. p/ Expediente da SEAC

### Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

#### ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ 3.º — Para efeito do que dispõe este Artigo, considerar-se-á exercício, o período entre uma e outra Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º — Será automaticamente destituído do Conselho Deliberativo, o componente que deixar de comparecer três (3) reuniões ordinárias ou cinco (5) extraordinárias, consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

Art. 23.º — Nos limites legais e estatutários, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) — eleger os membros da Diretoria;
- b) — rever e reformar os presentes Estatutos;
- c) — citar normas regimentais ao Clube, sendo estas submetidas a Assembléia Geral;
- d) — autorizar contas, hipotecar ou alienar bens do fundo social do Clube; e
- e) — destituir o mandato de qualquer membro da Diretoria, designando imediatamente o seu substituto.

(Continua no próximo número)

### Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

3) Solicitar a convocação da Diretoria e Assembléia Geral e quando desatendido convocá-los diretamente;

Art. 50 — O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, na sessão posterior de sua posse.

Art. 51 — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 52 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 53 — Terá o Conselho Fiscal três suplentes eleitos de conformidade com o artigo 26 deste Estatutos.

Art. 54 — Possuirá o América Futebol Clube dois departamentos a saber:

- 1) Departamento Social
- 2) Departamento de Esportes

Art. 55 — Compete ao Departamento Social:

1) Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor Social, sendo seus componentes incluídos no mesmo, por ato ou portaria da Diretoria do Clube, em virtude da prévia indicação do Diretor Social.

2) Compete ao Departamento Social fiscalizar, dirigir e organizar todas as atividades sociais do clube, apresentando relatório à Diretoria.

§ Único — O Departamento Social é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor Social.

(Continua no próximo número)

### Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

Art. 26 — É passível de pena de expulsão, sem prejuízo da ação criminal cabível o sócio que:

a) For autor ou cúmplice de falsificação de documentos para obter benefícios, embora não chegue a consumir o ato delituoso visado;

b) No exercício de mandato ou como membro de qualquer órgão administrativo, praticar irregularidades de natureza grave, em qualquer época que tal fato seja verificado e plenamente comprovado;

c) Envolver ou tentar envolver em negócios excusos o CSSAP, em casos de má fé, tudo devidamente comprovado;

d) Recorrer a meios ou poderes estranhos no CSSAP inclusive a ação judicial, antes de esgotar os recursos previstos neste estatuto para solucionar qualquer divergência ou tendência com a entidade;

e) Ameaçar ou tentar agredir fisicamente, por quaisquer meios sócios ou membros da administração, em qualquer dependência do Clube.

Art. 27 — Os sócios incursos nos artigos 24, 25 e 26 deste capítulo, perderão seus direitos e contribuições.

§ 1º — As dívidas de qualquer natureza, contraídas pelos sócios excluídos do quadro social, continuarão sendo, saldadas de acordo com as normas e prazos estabelecidos para a sua amortização, cabendo à Diretoria promover a cobrança judicial, sempre que esta medida se torne necessária.

#### CAPÍTULO IV

Da Competência para Aplicar as Penalidades

Art. 28 — À Diretoria compete aplicar as penas de eliminação e exclusão do quadro social.

Art. 29 — São competentes para propor as penas de expulsão, o que deve ser feito sempre por escrito e com os necessários fundamentos:

- a) A Diretoria;
- b) Três ou mais membros do conselho fiscal.

Art. 30 — A Diretoria compete aplicar as penas de desligamento e de suspensão até 6 (seis) meses mediante proposta do seu Presidente.

§ Único — Compete ao Presidente da Diretoria a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão até 6 (seis) meses.

Art. 31 — À Assembléia Geral cabe decidir quando se tratar de membros da própria Diretoria ou Conselho Fiscal, quanto a aplicação das penalidades capituladas nesta parte, que incidirá também sobre o mandato, se for o caso e decidindo também sobre as penalidades do Art. 26.

Art. 32 — As faltas cometidas por pessoas da família de sócios, serão punidas com a apreensão temporária, ou cassação definitiva da respectiva carteira social ou de saúde, conforme a gravidade da falta, sendo o responsável pelo faltoso cientificado da ocorrência bem como da decisão tomada.

§ Único — Toda penalidade será obrigatoriamente comunicada ao sócio punido e dada a publicação pelo CSSAP.

#### CAPÍTULO V

Reconsideração e Recursos

Art. 33 — Cabe ao sócio o direito de pedir reconsideração, no prazo de 10, (dez) dias, da pena que lhe tiver sido imposta ou confirmada, contando-se tal prazo da data da ciência da decisão, não se computando o dia do começo e, se o termo final recair num domingo ou feriado, prevalecendo como tal o primeiro dia útil ou subsequente.

Art. 34 — O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Poder que aplicou a penalidade, o qual deverá se pronunciar no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 35 — Confirmar a decisão, com ou sem alteração, caberá ao sócio o direito de recorrer ao poder imediatamente superior, até alcançar a Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver conhecimento oficial da decisão.

Art. 36 — Todo recurso deverá ser apresentado ao Presidente do CSSAP, que julgará os de sua competência e encaminhará os demais no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos respectivos poderes.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Educação e Cultura  
ASSEADE / SOAC

Convênio nº 007/76 - SOAC/ASSEADE/SEC  
Empenho nº 141/76 - DF/SAF

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Porto de Macapá», mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SEC, representada por seu Titular Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA e a Prelazia de Macapá, representada por sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, por este instrumento denominada Prelazia, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Porto de Macapá», localizada (o) à Santana e com fundamento no Ofício nº 073/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 15/01/76, origem do Processo nº 055/76 - SEC.

Cláusula Segunda — Objetivo e Responsabilidades

— Objetiva este Convênio receber o imóvel mencionado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes convenientes, mediante adoção e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — Compete a Prelazia

a) — Ceder o prédio para funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Porto de Macapá», cujas dependências utilizáveis foram objeto do Processo nº 055/76-SEC;

b) — Concordar com os valores já definidos para pagamento de salas de aulas e demais dependências listadas e capeadas pelo Ofício nº 073/76 — SOAC/ASSEADE/SEC, origem do Processo mencionado na letra «a»;

c) — Acatar as determinações e orientações da SEC através da Coordenação do Ensino de 1º Grau no tocante a problemas de ordem administrativa e pedagógica;

d) — Não sublocar em parte ou todo durante a vigência deste instrumento, quaisquer das dependências ora cedidas mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação;

e) — Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para a SEC;

f) — Comunicar a SEC todo e qualquer problema surgido que possa prejudicar o estabelecimento no tocante a administração, manutenção e funcionalidade;

g) — Indicar mediante entendimento com a Direção do Estabelecimento, a permanência ou não do corpo docente e administrativo à SEC, para conhecimento, apreciação e aprovação da Coordenação de Ensino de 1.º Grau, visando uma perfeita interação;

h) — Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de discentes compatíveis com as salas de aulas realmente disponíveis nos termos da legislação vigente;

i) — Finalmente, manter com a SEC os entendimentos necessários e intransferíveis visando sanar quaisquer problemas que presentemente afetem a funcionalidade do Estabelecimento nos níveis compatíveis com o ensino.

Parágrafo Segundo — Compete a SEC

a) — Receber o imóvel objeto deste Termo de Convênio e autorizar a Coordenação de Ensino de 1.º Grau manter com a Prelazia entendimentos que visem o cumprimento fiel das cláusulas acordadas neste instrumento;

b) — Ultime providências para que os pagamentos devidos a Prelazia nos termos do Processo nº 055/76 — SEC sejam processados dentro dos prazos legais através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF;

c) — Manter o Estabelecimento, durante a vigência

do presente Termo de Convênio, com o material de consumo em geral e equipamento escolar, respeitando sempre as disponibilidades físicas e financeiras da SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo através do Setor de Material, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) — Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência do Convênio, e de inteira responsabilidade da SEC, visando entregar no dia 31/12/76, data aprazada para devolução das chaves à Prelazia, dando condições de higienização e habitabilidade para início do ano letivo imediato, cuja prorrogação do instrumento hábil dependerá de estudo e mútuo acordo;

e) — Ceder à Prelazia o pessoal administrativo e docente necessário ao funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Porto de Macapá», ficando a Coordenação de Ensino de 1º Grau com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando um perfeito funcionamento técnico - pedagógico;

f) — Custear as despesas com o fornecimento de água pela CAESA e energia elétrica através da CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento nos horários estabelecidos pelo calendário escolar da SEC.

Cláusula Terceira — Prazo de Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses, contados de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1976, findo o qual poderá ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes convenientes, podendo inclusive modificar em todo ou em parte as condições nele estabelecidas.

Cláusula Quarta — Alocação e Execução das despesas

— As despesas para atender este Convênio, serão alocadas no Programa AP/88390212.004, recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, elemento de despesa 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 141/76-DF/SAF e serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças com suporte no Processo nº 055/76-SEC, de cujo documento extraímos os seguintes dados:

ALUGUEL MENSAL	Estrutura, Valor Unitário e quantidade		Custo (12) Meses Jan./Dez.-76
	Madeira Cr\$ 150,00	Alvenaria Cr\$ 200,00	
Cr\$ 3.000,00	—	15	Cr\$ 36.000,00

Cláusula Quinta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste instrumento, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos (06) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), sendo este instrumento redigido e emitido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 06 de fevereiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida  
Secretário de Educação e Cultura

Dom José Maritano  
Bispo Prelado

Testemunhas:

João Lourenço da Silva  
Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite  
Assistente do SOAC/ASSEADE